

**LEI N° 4.739**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2026**

(Projeto de Lei n° 29/2025 – Autor: Vereador Rafael Pasquarelli Mattos)

***DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO PARA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE PESSOA CONDENADA POR CRIME DE NATUREZA SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de março de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N° 4.739**

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos, no âmbito da administração direta e indireta do Município, sem prejuízo do disposto na Lei n° 3.249, de 3 de março de 2016, de pessoa condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime de natureza sexual contra criança ou adolescente.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 2º** A vedação aplica-se à pessoa condenada pelos crimes previstos no Capítulo II do Título VI do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que trata dos crimes sexuais contra vulnerável.

**I** - as pessoas condenadas pelos crimes previstos no Capítulo II do Título VI do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que trata dos crimes sexuais contra vulnerável;

**II** - as pessoas condenadas pelos crimes previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241- B, 241-C, 241-D, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 3º** A verificação da vedação dar-se-á mediante a apresentação da certidão de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** O acesso e tratamento das informações

## GABINETE DO PREFEITO

constantes da certidão referida no caput deste artigo devem restringir-se ao estritamente necessário para a finalidade prevista nesta Lei, observando-se os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de abril de 2026.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*